

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE

A **CONTRATADA**, qualificada na proposta comercial de implantação firmada e a **CONTRATANTE**, também qualificada na proposta comercial de implantação, de comum acordo celebram o presente Contrato de prestação de serviços de software, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É o apoio da Contratada nos serviços de implantação de software de propriedade da empresa Sankhya em favor da Contratante.

Parágrafo único - o apoio nos serviços de implantação consiste na configuração/parametrização do software Sankhya, orientado pela exclusiva “Metodologia de Implantação de Sistemas Sankhya”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** para êxito da Implantação do software:

- I. Fornecer, prévia e detalhadamente, todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços de apoio, tais como (mas não se limitando): processos internos e procedimentos detalhados (administrativos, fabris/produtivos, etc.), estrutura organizacional, formulações (de preços, de transformação, etc.), dentre outras informações necessárias que correspondam ao escopo e às funcionalidades do software a ser implantado;
- II. Nomear profissionais qualificados para assumir as funções de “líder do projeto” e “usuário chave”, que possuam as seguintes habilidades/qualificações:
 - conhecimento com riqueza de detalhes dos processos internos da Contratada;
 - conhecimento em tecnologia da informação e banco de dados (nível de usuário);
 - bom relacionamento e ascendência com os empregados/prepostos da **CONTRATANTE**;
 - visão gerencial e autonomia para tomada de decisões que importem no cumprimento do objeto do presente contrato;
 - autonomia para assinar ou delegar assinatura de ordens de serviços e documentação de validação do projeto de implantação;
- a. O “usuário chave” e o “líder do projeto” deverão se submeter à “Gestão da Capacitação” nos sistemas/módulos adquiridos, segundo programa da “Universidade Sankhya”, conforme datas previstas no cronograma de implantação;
- b. Caso o “usuário chave” e/ou o “líder do projeto” se desvincule da **CONTRATANTE**, esta deverá nomear outra pessoa com o mesmo perfil, em no máximo 15 (quinze) dias, contados do desligamento. O prazo até a nova indicação será acrescido a estimativa de horas inicial (conforme proposta), sem prejuízos para a **CONTRATADA**;
- c. Não cumprindo a previsão, a **CONTRATADA** poderá suspender o andamento dos trabalhos (sendo suspensos e prorrogados todos os prazos ajustados inicialmente);
- III. Respeitar todos os agendamentos tratados com a **CONTRATADA**, disponibilizando os recursos e estruturas necessários para realização dos trabalhos;
- a. Caso a **CONTRATANTE** cancele agenda definida com a **CONTRATADA**, com prazo inferior a 48 horas de antecedência, arcará com multa compensatória equivalente a 8 horas (fração mínima negociada para serviços de implantação), a ser paga no dia 5 (cinco) do mês seguinte ao do cancelamento;

vinicius.sousa@sankhya.com.br

Aplicado
VINICIUS EDUARDO SILVA
SOUSA
07183731626
D4Sign



juridico.sankhya@sankhya.com.br

Rubricado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
D4Sign



IV. Realizar nos prazos e condições solicitados pela **CONTRATADA** todas as atividades dispostas na “matriz de responsabilidades” (anexa à proposta comercial de implantação);

- a. Havendo qualquer atraso no cronograma de implantação, em função do descumprimento desta previsão, o tempo equivalente ao atraso será acrescido à estimativa inicial, devendo a **CONTRATANTE** arcar com eventuais ônus apurados.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATANTE** solicite para a **CONTRATADA** qualquer serviço extraordinário (não previsto na proposta comercial de implantação mencionada na cláusula primeira do presente contrato), estas eventuais horas de trabalho serão negociadas em uma nova proposta comercial, podendo a **CONTRATADA** suspender os trabalhos enquanto a referida negociação não for concluída.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** para êxito da Implantação do software:

- I. Configuração e parametrização do software;
- II. Orientar a **CONTRATANTE** nas atividades que lhe couber na “matriz de responsabilidades”;
- III. Dispor de recursos humanos e tecnológicos necessários para o bom andamento dos trabalhos;
- IV. Evidenciar a evolução do projeto de implantação por meio de informações geradas na própria plataforma, ou ainda, por meio de relatórios de acompanhamento enviados/apresentados à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** estão descritos na proposta comercial de implantação firmada entre as partes. Havendo atraso, incidirá sobre o valor principal multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% a.m., correção monetária, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de envio da cobrança ao jurídico, e demais despesas necessárias ao serviço de cobrança.

- I. Todos os pagamentos tratados deverão ser feitos em moeda corrente no Brasil.
- II. Eventuais variações dos tributos incidentes sobre as operações tratadas serão automaticamente incorporadas aos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato vigorará desde a sua assinatura, por prazo determinado, tendo como termo final o comunicado de encerramento do Projeto realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Motivará a rescisão deste contrato o descumprimento injustificado de suas cláusulas e condições, devendo a parte culpada indenizar eventuais danos, inclusive a terceiros.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventual infração/descumprimento, deverá a parte inocente notificar formalmente por e-mail ou via postal a parte infratora, apontando detalhadamente e com evidências as infrações/descumprimentos verificados. Será garantido prazo de pelo menos 30 (trinta) dias úteis para a parte infratora apresentar resposta à notificação explicando a situação contestada ou apresentando plano de ação visando tratar os pontos apontados pela notificante.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Todas as informações e materiais a que as partes tiverem acesso, no cumprimento deste contrato, e que não seja do conhecimento público, deverão ser tratados com sigilo e confidencialidade, em caráter perpétuo, sendo vedada a utilização de dados ou informações para fins diversos ao objeto deste contrato.

vinicius.sousa@sankhya.com.br

Aplicado
VINICIUS EDUARDO SILVA
SOUSA
07183731626
D4Sign



juridico.sankhya@sankhya.com.br

Rubricado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
D4Sign



II. As PARTES reconhecem sua obrigação de observar integralmente a Lei nº 13.709, de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) para a execução do presente contrato, garantindo que todos os seus funcionários, prestadores de serviços, prepostos e PARTES relacionadas cumpram com tal obrigação.

III. A **CONTRATANTE** declara ser a controladora dos dados a serem eventualmente disponibilizados à **CONTRATADA**, em virtude do apoio na prestação de serviços de implantação de “software”, devendo assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à **CONTRATADA** tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD, e deverá tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a **CONTRATADA** tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais para o cumprimento do objeto do presente contrato.

IV. Os dados a serem tratados para o cumprimento do presente contrato deverão ser armazenados em ambiente seguro e adequado, controlado pela **CONTRATANTE** ou por empresa por ela contratada.

V. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a tratar todos os dados que tiverem acesso conforme a legislação vigente, especialmente a Lei 13.079/2018 (LGPD), garantindo tratamento adequado e sigiloso às informações que tiverem acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Eventuais responsabilidades ou indenizações comprovadamente devidas pela **CONTRATADA** em razão do objeto do presente contrato está limitada ao teto de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago pelos serviços realizados até o momento da infração, não se falando em responsabilidade por lucros cessantes ou danos indiretos.

II. A **CONTRATADA** poderá nomear terceiro, sob sua responsabilidade, devidamente credenciado pela Licenciante do software, para cumprir total ou parcialmente as obrigações contidas neste pacto.

III. Para todo deslocamento, a **CONTRATANTE** deverá arcar com as respectivas despesas, inclusive as horas pelo tempo de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**.

- a. Fica estipulado que para deslocamentos superiores a 300 Km (trezentos quilômetros), da sede da **CONTRATADA**, será utilizado transporte aéreo, mediante validação prévia com a **CONTRATANTE**.
- b. São consideradas despesas com viagem, todo o desembolso tido com hospedagem (que deverão ser suítes individuais, em hotéis com no mínimo 3 estrelas), traslado, alimentação/refeição, pedágios, estacionamento, etc.
- c. Quando a **CONTRATADA** antecipar esses desembolsos, prestará contas por meio de comprovantes (notas fiscais, recibos, tickets, etc).
- d. A **CONTRATANTE** deverá arcar com custo de KM para deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para refeições.

IV. Ao receber prepostos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deve assegurar em sua sede ambiente que respeite todas as normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador, garantindo condições mínimas de trabalho para o mesmo (mesa e cadeiras ergonomicamente adequadas, acesso a rede e internet, notebook ou computador disponível para o consultor utilizar quando necessário, dentre outras).

V. O presente instrumento é título executivo extrajudicial.

vinicius.sousa@sankhya.com.br

Aplicado
VINICIUS EDUARDO SILVA
SOUSA
07183731626
D4Sign



juridico.sankhya@sankhya.com.br

Rubricado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
D4Sign



VI. O presente pacto não cria nem aperfeiçoa qualquer vínculo entre as partes, tendo cada qual autonomia econômica e de gestão.

VII. Todos os direitos e obrigações deste contrato estão expressos nele e na proposta comercial à ele vinculada, não cabendo qualquer outra dedução ou menção a documentos, e-mails, mensagens de aplicativos, ou demais modalidades, verbais ou expressas, de pactos que não sejam formalizados mediante aditivos ou novas propostas comerciais firmados em instrumento próprio entre os representantes legais das Partes.

VIII. Eventuais entregas realizadas pela **CONTRATADA** fora do escopo formalizado serão consideradas meras liberalidades, não podendo em nenhuma hipótese ser consideradas novação, tampouco parte integrante o escopo/objeto do presente contrato, não obrigando ou vinculando a **CONTRATADA**.

IX. Este contrato obriga as partes, seus cônjuges e administradores, herdeiros e sucessores.

X. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes.

XI. Caso a **CONTRATANTE** contrate mão-de-obra terceirizada para executar os serviços aqui contratados, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos serviços prestados por tais terceiros, além de haver a perda da garantia do serviço objeto do presente pacto, caracterizando hipótese de infração contratual e aplicação de rescisão imediata.

XII. Eventuais personalizações, customizações, extensões, add ons ou outras funcionalidades que não estejam vinculadas ao licenciamento do software a ser implantado em sua versão nativa não serão objeto do presente contrato.

XIII. O método utilizado pela **CONTRATADA** para nortear a prestação de serviços é de titularidade da licenciante do software, sendo a **CONTRATADA** autorizada a utilizá-la para prestar serviços na base de clientes da Sankhya na vigência do contrato de parceria entabulado entre elas.

XIV. As Partes se vinculam ao dever recíproco do tratamento digno, profissional e respeitoso, entre seus representantes, segundo usos e costumes brasileiros, sendo que a inobservância prática ensejará a imediata rescisão por justa causa.

XV. A **CONTRATANTE** deverá alterar, já no primeiro acesso, as senhas das bases de dados (produção, teste e treinamento) e se obriga a revisar as liberações de acesso e senhas das bases de dados periodicamente.

XVI. O presente contrato obriga exclusivamente as Partes signatárias, estando a elas limitado o seu objeto, não podendo em nenhuma hipótese os compromissos nele assumidos refletir ou impactar no contrato de Licenciamento de Uso de Software firmado pela **CONTRATANTE** com a provedora da solução que será implantada, por se tratar de serviços reconhecidamente distintos e contratações independentes.

[FIM DO DOCUMENTO]

vinicius.sousa@sankhya.com.br

Assinado
VINICIUS EDUARDO SILVA
SOUSA
07183731626
D4Sign



juridico.sankhya@sankhya.com.br

Assinado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
D4Sign



Contrato de Serviços de Implantação pdf

Código do documento 89490f67-d04e-4931-bd5a-07302f88c23b



Assinaturas



FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604

Certificado Digital

juridico.sankhya@sankhya.com.br

Assinou



VINICIUS EDUARDO SILVA SOUSA:07183731626

Certificado Digital

vinicius.sousa@sankhya.com.br

Assinou

Eventos do documento

16 Jul 2024, 18:08:17

Documento 89490f67-d04e-4931-bd5a-07302f88c23b **criado** por VINÍCIUS EDUARDO SILVA SOUSA (4188f77f-ab16-461c-b3d1-d24eb4f3e6d4). Email:vinicius.sousa@sankhya.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-16T18:08:17-03:00

16 Jul 2024, 18:10:45

Assinaturas **iniciadas** por VINÍCIUS EDUARDO SILVA SOUSA (4188f77f-ab16-461c-b3d1-d24eb4f3e6d4). Email: vinicius.sousa@sankhya.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-16T18:10:45-03:00

16 Jul 2024, 18:11:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS EDUARDO SILVA SOUSA:07183731626

Assinou Email: vinicius.sousa@sankhya.com.br. IP: 190.7.180.82 (static-190-7-180-82.flylink.com.br porta: 28054). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS EDUARDO SILVA SOUSA:07183731626. - DATE_ATOM: 2024-07-16T18:11:18-03:00

16 Jul 2024, 18:11:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604 **Assinou** Email: juridico.sankhya@sankhya.com.br. IP: 190.7.180.82 (static-190-7-180-82.flylink.com.br porta: 3954). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604. - DATE_ATOM: 2024-07-16T18:11:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c86fbd879538139d23b05f3fcc5ffc14eed4a9c22671f5e8455ea180e0038060

(SHA512):e9d86ba24e34eada9d14cad98e506d2eecd2eed6af6f9597ae2cdbe494a13886c75d8663d72fb9d78458de1a9b488728568f4b947d739b6a650ebc3b3a2091ca2



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign